



TJD/RN
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D/RN

EDITAL DE CITACÃO E INTIMACÃO

O Secretário Geral do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio Grande do Norte, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **segunda-feira, dia 17 de Maio de 2021, às 19 horas**, no **Plenário virtual do Tribunal de Justiça Desportiva (vídeo conferência realizada por meio do aplicativo Google Meet)**.

PROCESSO N° 016/2021 – Jogo: FORÇA E LUZ X PALMEIRA FC – categoria profissional, realizado em 16 de março de 2021 – Campeonato Estadual de Futebol Profissional da Primeira Divisão.

Denunciado: PALMEIRA FUTEBOL CLUBE (Primário), clube profissional, incurso no art. 62, parágrafo único e art. 220-A, I e § 2º do CBJD, devendo a pena ser multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Auditora Relatora: Dra. Maria Helena Araújo de Souza.**

PROCESSO N° 022/2021 – Jogo: C.E. FORÇA E LUZ x GLOBO F.C. – categoria profissional, realizado em 28 de abril de 2021 – Campeonato Estadual de Futebol Profissional da Primeira Divisão.

Denunciado: GABRIEL CARNEIRO DE ARAÚJO (Primário), atleta profissional do Globo F.C, incurso no art. 254, § 1º, II do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 01 (uma) a 06 (seis) partidas. **Auditor Relator: Rodrigo Ferreira de Sousa.**



TJD/RN
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO N° 023/2021 – Jogo: SANTA CRUZ F.C. X PALMEIRA F.C. – categoria profissional, realizado em 29 de abril de 2021 – Campeonato Estadual de Futebol Profissional da Primeira Divisão.

Denunciado: VANDERSON LUAN FREIRE PEREIRA (Primário), Atleta Profissional do Palmeira F.C, incurso no art. 254, § 1º, II do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 01 (uma) a 06 (seis) partidas. **Auditor Relator: Victor Hugo do Nascimento Feitosa.**

Ficam os acima citados a comparecerem a sessão de julgamento, de acordo com o disposto no artigo 47, 48 e 50 ambos do CBJD.

***Caso haja interesse de participar do julgamento, que se realizará por vídeo conferência, a parte deverá encaminhar petição com solicitação de defesa oral e prova que pretenda produzir, no prazo de 24h, para que as devidas providências sejam adotadas, (incluindo o e-mail que será utilizado, para o recebimento do convite eletrônico para sua participação):**

***O sistema de vídeo conferência utilizado será o aplicativo Google Meet:**

***As petições deverão ser encaminhadas para o mesmo endereço eletrônico na qual está recebendo a presente intimação:**

Natal – RN, 12 de Maio de 2021.

Rubem Martins Neto
Secretário TJD/RN